

## TERMOS DE USO DA PLATAFORMA DE TELEMEDICINA VETERINÁRIA ORTOPEDIA 360

Este Termo de Uso ("Termo") estabelece os termos e condições para o uso da plataforma de telemedicina veterinária ("Plataforma") oferecida pelos Médicos Veterinários da equipe ORTOPEDIA 360 franquia e mentoria Ltda, inscrita no CNPJ 41.327.299/0001-70, doravante denominada "Empresa".

Ao utilizar a Plataforma, você concorda com os termos e condições descritos neste Termo. Se você não concordar com estes termos, por favor, não utilize a Plataforma.

### 1. OBJETO

A Plataforma tem como objetivo fornecer serviços de telemedicina veterinária, permitindo a interação remota entre usuários e profissionais veterinários licenciados, em conformidade com a Resolução 1465/2022 do CFMV.

A resolução define que a telemedicina veterinária é o exercício profissional por meio do uso de tecnologias de informação e comunicação (TICs) para prestar assistência, observando padrões técnicos e condutas éticas aderentes às resoluções editadas pelo CFMV. O profissional pode desenvolver aplicativo específico para a telemedicina ou fazer o uso integrado de plataformas existentes, desde que respeitados os critérios e as garantias estabelecidos na resolução, registrando em prontuário a tecnologia empregada no atendimento.

A resolução dispõe que o atendimento presencial é o padrão-ouro para a prática dos atos médico-veterinários e assegura ao profissional a autonomia de decisão quanto ao uso da telemedicina veterinária, inclusive sobre a sua impossibilidade. O profissional deverá decidir com livre arbítrio e responsabilidade se as informações recebidas são qualificadas dentro de condições éticas e de protocolos de segurança digital suficientes para a realização do ato médico-veterinário por meio da telemedicina.

O profissional deve sempre considerar os benefícios para o paciente, informar ao responsável todas as limitações inerentes ao atendimento remoto e garantir ao representante legal o recebimento de cópia digital ou impressa dos dados referentes ao registro do atendimento realizado virtualmente. Assim como na consulta presencial, o médico-veterinário é responsável pelos atos praticados na telemedicina, devendo seguir as condutas do Código de Ética, estabelecidas na [Resolução CFMV nº 1138/2016](#).

### Modalidades

Dentro da telemedicina veterinária estão incluídas as modalidades de teleconsulta, telemonitoramento, teletriagem, teleorientação, teleinterconsulta e telediagnóstico.

A **teleconsulta** é a modalidade para realizar consulta médico-veterinária a distância, por meio de TICs, nos casos em que o médico-veterinário e o paciente não estejam localizados em um mesmo ambiente geográfico. Ela não é permitida nos casos de emergência (inciso IV, art. 4º da resolução) e urgência (inciso V, art. 4º), e somente pode ser efetivada nos casos de Relação Prévia Veterinária-Animal-Responsável (RPVAR) que tenha sido presencial e devidamente registrada.

Nos atendimentos de animais de produção, faz-se necessário ainda o conhecimento prévio da propriedade, haja vista as particularidades relacionadas a manejo sanitário, sistema de criação, situação epidemiológica, histórico sanitário, características do rebanho, clima e topografia.

Antes da teleconsulta, a RPVAR precisa ser validada pelo profissional com a conferência dos dados cadastrais e das características do paciente, bem como das informações do responsável. Em casos de desastres, naturais ou não, a relação prévia é excepcionalmente dispensada em virtude de danos, ameaças ou obstáculos que impossibilitem o deslocamento do paciente e de seu responsável e inviabilizem a consulta presencial.

A **teletriagem**, por sua vez, é destinada à identificação e classificação de situações que, a critério do médico-veterinário, indiquem a possibilidade da teleconsulta ou a necessidade de atendimento presencial, imediato ou agendado.

**Teleorientação** é destinada à orientação médico-veterinária geral e inicial a distância. Pode, por exemplo, a depender o caso, virar uma teletriagem, com a indicação para procurar uma clínica/hospital veterinário, ou agendar atendimento com um especialista.

De qualquer forma, para as duas modalidades, é vedada qualquer tipo de definição diagnóstica, conduta terapêutica, solicitação de exames ou qualquer prescrição. Antes de iniciar atendimento nessas modalidades, o profissional deve deixar claro ao responsável pelo paciente que não se trata de consulta médico-veterinária virtual.

Há também a definição de **telemonitoramento**, também conhecido como televigilância ou monitoramento remoto. Destina-se ao acompanhamento contínuo de parâmetros fisiológicos, realizado sob orientação e supervisão médico-veterinária, para monitoramento ou vigilância a distância das condições de saúde e/ou doença.

É permitido em três situações: quando já foi realizado atendimento presencial anterior; durante a recuperação de procedimento clínico ou cirúrgico para o devido acompanhamento; ou nos casos de tratamento de doenças crônicas. Nesse último caso, há exigência de consulta presencial com o médico-veterinário assistente do paciente a cada 180 dias.

A **teleinterconsulta** médico-veterinária é a modalidade realizada exclusivamente entre médicos-veterinários para troca de informações e opiniões com a finalidade de promover o auxílio diagnóstico ou terapêutico. Prática que já é comum, porém, sem uma regulamentação específica.

Nessa modalidade, a informação deve ser transmitida eletronicamente ao profissional que está localizado remotamente; a partir da qualidade e da quantidade de informações recebidas, ele deve decidir se pode oferecer sua opinião de forma segura. A responsabilidade do atendimento cabe ao médico-veterinário que assiste o animal presencialmente, porém os demais profissionais envolvidos também poderão responder na medida de suas atuações.

Já **telediagnóstico** médico-veterinário é a modalidade com finalidade de transmissão de dados e imagens para serem interpretados a distância entre médicos-veterinários, com o objetivo de emissão de laudo ou parecer com assinatura eletrônica avançada (inciso XII, art. 4º).

Sempre que houver necessidade de compartilhamento de informações, o médico-veterinário deverá submeter um Termo de Consentimento para Telemedicina Veterinária ao responsável pelo paciente para assinatura eletrônica.

## **Prescrição**

A prescrição veterinária a distância decorrente de teleconsulta ou telemonitoramento deverá conter, obrigatoriamente, identificação do médico-veterinário, incluindo nome, CRMV, telefone e endereço físico e/ou eletrônico; identificação e dados do paciente e do responsável; registro de data e hora do atendimento; e uso de assinatura eletrônica avançada (inciso XII, art. 4º) ou qualificada (inciso XIII art. 4º) para emissão de receitas e demais documentos.

Os receituários de medicamentos sujeitos a controle especial somente serão válidos quando subscritos com assinatura eletrônica qualificada (que utiliza certificado digital), assim como devem seguir as normas editadas pelos órgãos e entidades reguladores específicos, como os Ministérios da Saúde (MS) e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). (Este texto foi extraído de <https://www.cfmv.gov.br/resolucao-do-cfmv-regulamenta-a-telemedicina-veterinaria/comunicacao/noticias/2022/06/29/>)

## **2. CONDIÇÕES DE USO**

2.1. **Cadastro:** Para utilizar a Plataforma, é necessário realizar um cadastro fornecendo informações precisas e atualizadas. Você é responsável por manter a confidencialidade de suas credenciais de acesso.

2.2. **Uso Adequado:** O usuário concorda em utilizar a Plataforma de forma ética e em conformidade com todas as leis e regulamentações aplicáveis.

2.3. **Responsabilidades do Profissional Veterinário:** Os profissionais veterinários que utilizam a Plataforma comprometem-se a seguir as diretrizes estabelecidas pela Resolução 1465/2022 do CFMV, garantindo a qualidade e segurança dos serviços prestados.

## **3. LIMITAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

3.1. A Empresa não se responsabiliza por quaisquer danos diretos, indiretos, incidentais, especiais ou consequenciais decorrentes do uso da Plataforma.

3.2. A Empresa não garante a disponibilidade contínua e ininterrupta da Plataforma, podendo realizar paralisações temporárias para manutenção.

## **4. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

4.1. A Empresa compromete-se a adotar medidas adequadas para proteger a privacidade e os dados pessoais dos usuários, em conformidade com as leis de proteção de dados aplicáveis.

4.2. O usuário concorda com a coleta, processamento e armazenamento de seus dados pessoais pela Empresa, conforme descrito na Política de Privacidade.

## **5. DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1. Este Termo pode ser alterado pela Empresa a qualquer momento, mediante aviso prévio aos usuários.

5.2. Em caso de descumprimento deste Termo, a Empresa reserva-se o direito de suspender ou encerrar o acesso do usuário à Plataforma.

Ao utilizar a Plataforma, você declara ter lido, compreendido e concordado com os termos deste Termo.

Data de última atualização: 12/11/2023

[Ortopedia 360 franquia e mentoria Ltda

CNPJ 41.327.299/0001-70

Endereço Av Otto Niemeyer 185 andar 2, Bairro Tristeza, Porto Alegre/RS

Contato: [admin@ortopedia360.vet.br](mailto:admin@ortopedia360.vet.br)